



**Mensagem do Projeto de Lei nº. 018/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
PROTOCOLO Nº: <u>258/2020</u>
Em: <u>16/09/20</u>
<u>Yaculbeul</u> Responsável

Alfredo Chaves, ES, 14 de setembro de 2020.

**Encaminhamos a apreciação dos ilustres membros desse Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que: "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES - ES".**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições à Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves de aplicar os recursos repassados pelo Governo Federal no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, que serão destinados à Policlínica do município, visando a manutenção e melhoria dos serviços de saúde ofertados à população.

Os recursos que serão utilizados para custear o crédito adicional especial em questão, advirão do excesso de arrecadação auferido no MAC, decorrente do Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial, repassado pelo Governo Federal através do SUS.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, em virtude de ser um projeto de







PREFEITURA DE  
**ALFREDO CHAVES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

relevante importância para a melhoria do atendimento de saúde ofertado pelo Município.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Alfredo Chaves (ES), 14 de setembro de 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Prefeito Municipal

**Exmo Sr:**

**Gilson Luiz Bellon**

Presidente da Câmara Municipal

Alfredo Chaves – ES





**PROJETO DE LEI N.º 018 /2020**

**EMENTA:** Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento vigente do Município de Alfredo Chaves - es.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Alfredo Chaves, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos dos arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, a abrir crédito adicional especial ao orçamento do Município de Alfredo Chaves, para o exercício de 2020, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), através da seguinte dotação:

120	Secretaria Municipal de Saúde	
120003	Atenção a Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	
120003.10	Saúde	
120003.10302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
120003.103020018	Saúde para Todos	
120003.103020018.2.216	Manutenção das Atividades da Policlínica	
120003.103020018.2.216 <b>3.3.90.30.000 – 121400</b>	<b>Material de Consumo</b>	<b>70.000,00</b>
120003.103020018.2.216 <b>3.3.90.39.000 – 121400</b>	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>30.000,00</b>

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES**  
PROTOCOLO N.º: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_





**Art. 2º.** Serão utilizados como fonte de recursos para fazer face a abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta lei, o excesso de arrecadação do SUS, decorrente de Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial recebido pelo município de Alfredo Chaves.

**Art. 3º.** O Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, será aberto por Decreto Municipal, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º.** Fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº. 101/2000, por se tratar de despesa a ser custeada com recursos específicos repassados pelo Governo Federal através do SUS, decorrente do Incremento Temporário do Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves - ES, 14 de setembro de 2020.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE**

Prefeito Municipal